



ESTADO DE GOIAS

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADM.: 2717/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** Solicitação de contratação de prestação de serviços de instrução e treinamento de Karatê, com aulas teóricas e práticas de Karatê, conforme cronograma estabelecido pelo Município de Crixás através da Secretaria de Educação/departamento de esporte, direcionado a crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos alunos das escolas municipais de Crixás.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de Solicitação de contratação de prestação de serviços de instrução e treinamento de Karatê, com aulas teóricas e práticas de Karatê, conforme cronograma estabelecido pelo Município de Crixás através da Secretaria de Educação/departamento de esporte, direcionado a crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos alunos das escolas municipais de Crixás. do município de CRIXÁS , na importância global de 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a Solicitação de contratação de prestação de serviços de instrução e treinamento de Karatê, com aulas teóricas e práticas de Karatê, conforme cronograma estabelecido pelo Município de Crixás através da Secretaria de Educação/departamento de esporte, direcionado a crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos alunos das escolas municipais de Crixás. do município de CRIXÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

CRIXÁS, 07/03/2025

MARCOS ANTONIO BORGES JUNIOR

Registro Profissional 44908/GO